



Estado da Paraíba

# MENSÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 199 de 05 de Abril de 1976

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976

**REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:**

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial

Rua São José, nº 683 – Centro CEP 58.140-000 – AREIAL – PB.

www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

**Gestão: 2017-2020**

**NOVEMBRO 2018**

### CAMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
**Casa de Francisco Sebastião Pereira**  
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone: (083) 3368-1010  
Site -www.camarareial.com.br  
CNPJ nº. 41.134.760/0001-33

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Ilmo Senhor  
José Ronaldo de Souza  
Presidente  
Nesta

NOME DO FUNCIONÁRIO: Pedro Éverton Perola da Araújo  
FUNÇÃO: Tesoureiro  
LOCAL DE TRABALHO: CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL  
VENHO MUI RESPEITOSAMENTE REQUERER DE VOSSA SENHORIA QUE SE DIGNE CONCEDER-ME

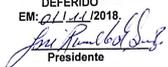
01 - (X) – FÉRIAS REFERENTE AO PERÍODO DE: 2018  
INDENIZADA A PARTIR DO DIA 01/11/2018 à 01/12/2018 (30 Dias)  
02 - ( ) – Licença Paternidade  
03 - ( ) – Licença Gestante

NESTES TERMOS  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

  
Pedro Éverton Pereira da Araújo  
REQUERENTE

Areial, 01 de Novembro de 2018.

DEFERIDO  
EM: 01/11/2018

  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**  
**Casa de Francisco Sebastião Pereira**  
Rua São José, 472 – centro – Areial – PB, Fone: (083) 3368-1010  
Site -www.camarareial.com.br  
CNPJ nº. 41.134.760/0001-33

**Decreto Legislativo de nº 001/2018**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS  
CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE  
AREIAL – PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE  
2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ RONALDO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Areial - PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de nosso município, bem como o § 2º do Artigo 31 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - Processo TC nº 4145/15, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal relativo ao ano de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, que

emitiu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2014, bem como aprovação em plenário por unanimidade dos presentes, DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado e ratificado o Parecer Prévio nº 4145/15 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que recomenda à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais do Poder Executivo do Município de Areial - PB, relativas ao Exercício Financeiro de 2014, aprovadas por **UNANIMIDADE** dos presentes em sessão ordinária do dia 05/11/2018.

Art. 2º - Seja dado ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Estado da Paraíba acerca da respectiva aprovação.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Areial, 05 de Novembro de 2018.

**José Ronaldo de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Areial - PB

**Luciano Barros**  
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Areial - PB

**Francisco de Assis Veloso Netto**  
1º Secretário da Câmara Municipal de Areial – PB

**Marcos André Moreira Fernandes**  
2º Secretário da Câmara Municipal de Areial - PB

## ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Prefeitura Municipal de Areial**  
Secretaria de Assistência social  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua São José, 666- Centro- Fone: 3368-1020  
CEP: 58.140-000- Areial-PB.

**Resolução Nº001/2018, 08 de novembro de 2018 (CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).**

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente define a Coordenação Geral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA Lei Municipal nº 027 de 04 de agosto de 2006 e nos termos da reunião ordinária realizada em 08 de novembro de 2018.

**Resolve:**

**Art.1º-** Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes para aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho de Direito, conforme estabelece a Lei 8069/90-Estatuto da criança e Adolescente.

**Art.2º-** A II Conferência Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente realizar-se-á no CRAS NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2018, com duração de 05h. (cinco horas).

**Art.3º-** A II Conferência Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente terá como tema **“PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS”**.

**ART.4º-**A II Conferência Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente terá uma comissão coordenadora: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CMDCA, CONSELHO TUTELAR.

**ART.5º-** Compete à Comissão Organizadora:

- Propor e submeter ao Plenário da Conferência regimento, instrumentos normativos e legais para realização da Conferência;
- Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência;
- Orientar sobre o funcionamento e procedimento para realização das Conferências;

- Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Regionais;
- Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;
- Exercer outras atividades correlatas.

**Art.6º-** A comissão organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnico, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

**Art.7º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º-** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publica-se

Areial, 08 de Novembro de 2018

*Lúcia de Fátima Alcoforado Diniz*

**Lúcia de Fátima Alcoforado Diniz**

Presidente do CMDCA



**Prefeitura Municipal de Areial**  
Secretaria de Assistência social

Rua São José, 666- Centro- Fone: 3368-1020  
CEP: 58.140-000- Areial-PB.

Resolução Nº 005/2018

Dispõe sobre Aprovação do DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião realizada no dia 29 de Novembro de 2018, às 09:30 horas, registrada em Ata nº89, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº380/1995, decide aprovar por unanimidade e sem ressalvas DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2017.

Art. 1º - Fica aprovada por unanimidade DEMONSTRATIVO SERVIÇOS/PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANO 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publica-se,

Areial 29 de novembro de 2018

*Diégo Oliveira Sales*

**Diégo Oliveira Sales**

Presidente do CMAS

## LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 361/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA  
AREIALENSE AO SENHOR LIELTON  
BEZERRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Areialense ao senhor Lielton Bezerra dos  
Santos, filho de Francisco Bezerra dos Santos e Maria de Fátima de Queiroz, natural de  
Santa Rita – PB, residente na Rua Joaquim Fonseca, Areial – PB.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as  
disposições em contrário.

Areial – PB, 14 de Novembro de 2018

*Adelson G. Benjamim*  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 362/2018

DENOMINA NOME DE RUAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Sebastião Celina Santana a Rua Projetada, no loteamen-  
to Alto da Colina, rua esta que terá como ponto de referência a sede da Igreja Pentecostal  
Renascem em Cristo.

Art. 2º – A rua está localizada no loteamento Alto da Colina, s/n, VL – 02, final da rua da  
Palmeira a esquerda, onde reside o senhor José Domingos dos Santos.

Art. 3º - O nome que deverá constar na placa de identificação será **Basto Lourenço**,  
como era conhecido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as  
disposições em contrário.

Areial – PB, 23 de Novembro de 2018

*Adelson G. Benjamim*  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 363/2018

DENOMINA NOME DE RUAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Jesus de Nazaré, a Rua Projetada, no loteamento Alto da  
Colina, rua esta que terá como ponto de referência a sede da Igreja Pentecostal Renas-  
cem em Cristo.

Art. 2º – A rua está localizada no loteamento Alto da Colina, s/n, VL – 02, de frente à sede  
da Igreja Evangélica Pentecostal Renascer em Cristo.

Art. 3º - O nome que deverá constar na placa de identificação será **Rua Jesus de Nazaré**,  
como era conhecido.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as  
disposições em contrário.

Areial – PB, 23 de Novembro de 2018

*Adelson G. Benjamim*  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 364/2018

DENOMINA NOME A SEDE DO  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DO  
MUNICÍPIO DE AREIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Claudemir Araújo Guimarães a sede do Departamento de  
Transporte do município de Areial - PB.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 29 de Novembro de 2018

*Adelson G. Benjamim*  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 365/2018

DENOMINA NOME AO TERMINAL DE  
PASSAGEIROS DO TRANSPORTE  
COMPLEMENTAR DE AREIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Geraldo Santino Barros o terminal de passageiros de trans-  
portes complementar de Areial – PB, localizado na praça de eventos Teotônio Barbosa.

**Parágrafo único:** O nome que deverá constar será **Terminal de passageiros Geraldo  
Barros**.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Areial – PB, 29 de Novembro de 2018

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 366/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA  
AREIALENSE A SENHORA ILDEVANIA  
SOUZA RODRIGUES DEOCLECIANO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadania Areialense a senhora ILDEVANIA DE SOUZA  
RODRIGUES DEOCLECIANO, casada, enfermeira, concursada, onde presta ser serviço  
no posto de saúde PSF III, situado na Rua Manoel Martins dos Santos, desde 11/04/2011  
na Prefeitura Municipal de Areial - PB.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as  
disposições em contrário.

Areial – PB, 29 de Novembro de 2018

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 367/2018

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA  
AREIALENSE A SENHORA VITORIA  
REGIA COELHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadania Areialense a senhora VITORIA REGIA COE-  
LHO, natural de Esperança – PB, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços  
prestados a este município.

Art. 2º – A homenagem ora prestada é o reconhecimento de toda comunidade de Areial  
pela autoria do hino municipal de Areial.

Art. 3º - Ficará a Câmara Municipal de Areial responsável por marcar uma data em  
comum acordo com a homenageada para outorga da homenagem.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições  
em contrário.

Areial – PB, 29 de Novembro de 2018

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL Nº 368/2018

DENOMINA NOME DE LOGRADOURO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **Moisés Benjamin de Sales** o Ginásio Poliesportivo localizado  
na Escola Municipal de Ensino Fundamental Geraldo Luís de Araújo.

Parágrafo único – O nome para constar na placa de identificação do referido Ginásio  
Poliesportivo será o seguinte: **Ginásio Poliesportivo Moisés Benjamin de Sales**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições  
em contrário.

Areial – PB, 29 de Novembro de 2018

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 472 -- Centro -- Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

LEI MUNICIPAL nº. 369/2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Areial, relativas ao exercício financeiro de 2019, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS			
Em R\$ 1,00			
Especificação	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)

RECEITAS			
Em R\$ 1,00			
Especificação	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a - b)
<b>1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.921.173,55</b>	<b>3.011.170,01</b>	<b>18.910.003,54</b>
<b>1.1 Receitas do Tesouro</b>	<b>21.921.173,55</b>	<b>3.011.170,01</b>	<b>18.910.003,54</b>
Receita Tributária	254.461,80		254.461,80
Receita de Contribuição	67.602,60		67.602,60
Receita Patrimonial	100.759,20		100.759,20
Receita de Serviços	577,80		577,80
Transferências Correntes	21.436.027,64	3.011.170,01	18.424.857,63
Outras receitas Correntes	61.744,51		61.744,51
<b>2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.749.107,45</b>		<b>7.749.107,45</b>
<b>2.1 Receitas do Tesouro</b>	<b>7.749.107,45</b>		<b>7.749.107,45</b>
Operações de Créditos	321.000,00		321.000,00
Alienações de Bens	214.000,00		214.000,00
Transferências de Capital	7.214.107,45		7.214.107,45
<b>TOTAL (1 + 2)</b>	<b>29.670.281,00</b>	<b>3.011.170,01</b>	<b>26.659.110,99</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS		
Em R\$ 1,00		
A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>877.400,00</b>
	Câmara Municipal	877.400,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>25.781.710,99</b>
	Gabinete do Prefeito	573.400,00
	Secretaria Mun. de Administração	1.129.535,00
	Secretaria Mun. de Finanças	632.755,00
	Secretaria Mun. de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	10.211.479,00
	Secretaria Mun. de Saúde	408.098,00
	Secretaria Mun. de Assist. Social / FMAS	1.676.550,90
	Secretaria Mun. de Obras e Serviços Gerais	3.072.946,46
	Departamento de Agricultura	1.886.032,50
	Fundo Municipal de Saúde	5.924.323,03
	Reserva de Contingência	266.591,10
	<b>TOTAL</b>	<b>26.659.110,99</b>

DESPESAS POR FUNÇÕES		
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>877.400,00</b>
	Legislativo	877.400,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>25.781.710,99</b>
	Administração	1.990.772,00
	Segurança Pública	98.403,50
	Assistência Social	1.676.550,90
	Saúde	6.332.421,03
	Educação	9.259.315,50
	Cultura	341.934,00
	Direitos da Cidadania	57.245,00
	Urbanismo	2.209.210,36
	Habitação	108.498,00
	Saneamento	118.427,60

	Agricultura	1.645.443,00
	Comércio e Serviços	183.344,50
	Comunicações	17.173,50
	Energia	11.449,00
	Transporte	438.967,50
	Desporto e Lazer	708.776,50
	Encargos Especiais	317.188,00
	Reserva de Contingência	266.591,10
	<b>TOTAL</b>	<b>26.659.110,99</b>

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o

Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2019 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º. O orçamento fiscal do município de Areial para o exercício de 2019 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Areial, 29 de Novembro de 2018.

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

**VETO TOTAL A EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI DE Nº 12/2018**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL.**

Comunico a Vossa Excelência que a **Emenda Modificativa de nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº 12/2018** aprovada por esta Casa Legislativa em 26 de Novembro de 2018, foi **VETADO** por razões de não observância à Constituição Federal, conforme estabelece o art. 66, § 1º da Constituição Federal.

**RAZÕES DO VETO**

Trata-se de Emenda à Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo a modificação do Art. 4º, que autoriza a abertura de créditos suplementares até o limite de **20%** do total da despesa autorizada.

Nossa carta Magna no Art. 166, § 3º, I, assim estabelece:

"Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;"

O Artigo 166, § 3º, I, dispõe que as emendas ao projeto de lei orçamentária anual somente podem ser aprovadas se forem compatíveis com o plano plurianual e com a **lei de diretrizes orçamentárias**, o que por analogia deve ser aplicado aos Prefeitos Municipais.

A Lei nº 350/2018 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências, prevê em seu artigo 9º, parágrafo único autorização ao poder executivo municipal a abertura de crédito adicional suplementar na ordem de até **50% do total da Lei Orçamentária Anual**, conforme subscrevemos abaixo:

"Art. 9º A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Conforme disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, cabe a Lei de Diretrizes Orçamentárias orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Vejamos:

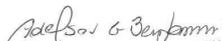
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Por não observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei municipal de nº 350/2018, descumprindo o disposto taxativamente na Constituição Federal, essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **VETAR** a Emenda Modificativa nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº 12/18, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores membros dessa Casa Legislativa.

Areial, 29 de Novembro de 2018

  
ADELSON GONÇALVES BENJAMIN  
PREFEITO

**CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. EDILSON DA COSTA CYRINO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA D, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

VIGÊNCIA: 01/11/2018 À 30/04/2019

**CONTRATO Nº 241/2018 – EDILSON DA COSTA CYRINO – R\$ 1.200,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. JOSÉ TADEU PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

VIGÊNCIA: 01/11/2018 À 30/04/2019

**CONTRATO Nº 242/2018 – JOSÉ TADEU – R\$ 954,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. LAÉRCIO PORTO MARINHO PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, LOTADO NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

VIGÊNCIA: 01/11/2018 À 30/04/2019

**CONTRATO Nº 243/2018 – LAÉRCIO PORTO MARINHO – R\$ 954,00 MENSAIS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E DE CARÁTER EXCEPCIONAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREIAL E O SR. ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE FISIOTERAPEUTA NO NASF, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM UMA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS TERMOS DO ART. 37, INCISOS IX.

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

VIGÊNCIA: 01/11/2018 À 30/04/2019

**CONTRATO Nº 244/2018 – ORLANDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR – R\$ 1.500,00 MENSAIS.**

**DECRETOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

Rua São José nº. 472 – Centro – Fone: 083.368.1020  
CNPJ Nº 08.701.062/0001-32  
CEP. 58.140.000 – Areial - PB

**DECRETO Nº 021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

ABRE	CRÉDITO	ADICIONAL
SUPLEMENTAR	ATÉ	O LIMITE DE
R\$	5.000,00	(CINCO MIL
REAIS),	PARA	FINS QUE
ESPECIFICA	E	DÁ
PROVIDÊNCIAS.		OUTRAS

O Prefeito Constitucional do Município de Areial, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 328 de 12 de Dezembro de 2017.

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento programa do Município de Areial - PB, até o limite de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para fazer face às despesas abaixo relacionadas.

**01010-CÂMARA MUNICIPAL**

01-031.1001.1002-AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	
449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
<b>Total --&gt;</b>	<b>5.000,00</b>

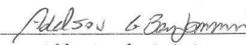
Art. 2º - Constitui recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**01010-CÂMARA MUNICIPAL**

01-031.2001.2001.MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
<b>Total --&gt;</b>	<b>5.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Areial - em 19 de Novembro de 2018.

  
Adelson Gonçalves Benjamin  
PREFEITO